



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.275, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.505/2026 da Vereadora Denise Alexandre Clemente “DENISE ALEXANDRE”)

“Dispõe sobre ausência do aluno não justificada, e da imediata comunicação aos pais ou responsáveis legais, no âmbito do sistema municipal de ensino, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Constatada a ausência do aluno na chamada de entrada, não justificada previamente, a escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis legais no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contada a partir do início das aulas.

§1º A comunicação poderá ser realizada por meio de: mensagem de texto, ligação telefônica, aplicativos de mensagens instantâneas (ex. WhatsApp, Telegram), sistema eletrônico de gestão escolar ou outros meios eficazes.

§2º A unidade escolar deverá manter registro da comunicação realizada, com data, horário e responsável pelo envio.

Art. 2º As escolas deverão atualizar periodicamente os dados de contato dos responsáveis, responsabilizando-se os pais ou responsáveis por manterem suas informações atualizadas junto à secretaria escolar.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará a unidade escolar a apuração administrativa pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de até 90 (noventa) dias para regulamentação e adaptação pelas unidades escolares.

Município de Carapicuíba, 9 de Abril de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos